



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº1.663 DE 05 DE ABRIL DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 09 DE MARÇO DE 2015 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR NORMAS DE CONSERVAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 1.607 de 09 de março de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º Depois de notificados, os proprietários terão o prazo de 30 (trinta) dias para a realização de limpeza dos imóveis, mantendo-os livres de mato, entulhos ou outra espécie de detrito.

Parágrafo único. Nas hipóteses de surto, epidemia ou endemia de insetos e animais transmissores de doenças, fica autorizado o poder público, por intermédio de seus agentes fiscalizadores, ingressar compulsoriamente nos referidos lotes de terreno urbano do Município, com fins de promover a sua dedetização e limpeza, realizando-se posteriormente a cobrança do proprietário nos valores previstos no § 2º do art. 7º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 05 de abril de 2017.



WANDERLEI LEMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL